



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10806/15

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPMSC

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Jurandir Leite da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03359/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz - IPMSC.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Jurandir Leite da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Edineuza Amaro da Silva.
 - 3.2. Cargo: Merendeira.
 - 3.3. Matrícula: 25.001-14.
 - 3.4. Lotação: Secretaria da Educação do Município de Santa Cruz.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria 005/2009):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Marcos Ponce Leon – Diretor Superintendente do IPMSC.
 - 4.3. Data do ato: 30 de novembro de 2009.
 - 4.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município de Santa Cruz, de 30 de novembro de 2009.
 - 4.5. Valor: R\$ 586,33
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fl. 20/21), sugeriu a retificação da Portaria 005/2009, para fazer constar o tipo de pensão, bem como apresentar a planilha de cálculos proventuais. Notificado, o Gestor não se pronunciou.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10806/15

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista tratar-se apenas da ausência do tipo de pensão e o valor do benefício equivaler ao salário mínimo, conforme quadro abaixo extraído do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, tais providências dispensam a prorrogação do processo, pois as anotações competentes farão parte do presente ato.

CPF	Servidor		
00457083808	JURANDI LEITE DA SILVA		
Salários			
MesAnoReferen	Proventos	Descontos	Liquido
012015	R\$ 788,00	R\$ 185,29	R\$ 602,71
022015	R\$ 788,00	R\$ 185,29	R\$ 602,71
032015	R\$ 788,00	R\$ 185,29	R\$ 602,71
042015	R\$ 788,00	R\$ 185,29	R\$ 602,71
052015	R\$ 788,00	R\$ 185,29	R\$ 602,71
062015	R\$ 788,00	R\$ 185,29	R\$ 602,71

Em razão da análise técnica e do parecer oral do Ministério Público, o Relator pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10806/15

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10806/15**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor JURANDIR LEITE DA SILVA (**Portaria 005/2009**), beneficiário da servidora falecida, Senhora EDINEUZA AMARO DA SILVA, Merendeira, matrícula 25.001-14, lotada na Secretaria da Educação do Município de Santa Cruz, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 11 e 15).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 20 de Outubro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO